



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8009/2018
Tipo: Projeto de Lei: 146/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/08/2018 17:41:32
Procedência: Dalto Neves
Assunto: " Dispõe sobre a prática de educação física adaptada,
nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do
Município de Vitória. "

Processo: 8009/2018
Tipo: Projeto de Lei: 146/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/08/2018 17:41:32
Procedência: Dalto Neves
Assunto: " Dispõe sobre a prática de educação física adaptada,
nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do
Município de Vitória. "

“Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no Ambito do Município de Vitória.”

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;

II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8000	2	P

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de Agosto de 2018.



Dalto Neves

Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	3	P

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo oferecer acessibilidade de Deficientes Físicos no contexto social, bem como uma forma de trabalhar a inclusão nos ambientes escolares de nossa Cidade.

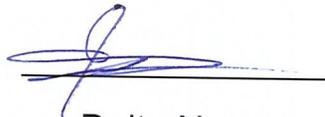
A participação ativa e de fato, nas aulas de educação física juntamente com os amigos de sala, seria um dos principais meios de promover a inclusão de nossas crianças e adolescentes de forma saudável e sociável nos ambientes escolares.

Sendo assim, é necessário que cada vez mais se possibilite às pessoas à prática esportiva e o seu desenvolvimento social.

Acredito que, o livre acesso e acolhimento, bem como todo suporte para que o aluno deficiente físico possa participar ativamente e, de fato, das aulas de educação física, o entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta casa de Leis, para a aprovação desta matéria.

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de Agosto de 2018.



Dalto Neves

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	4	P



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 24-08-2018

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 28/08/2018

[Handwritten signature]
DIRETOR

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: 28/08/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 29/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 30/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 04/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ÁREA ENCARREGADA DO PROCESSO
COMISSÃO ABAIXO

1) Justiça
Educação
Acessibilidade

EM 14/09/18
DIRETOR

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 14/09/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

19/09/18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	5	amr

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo n.º: 8009/2018

Assunto: "Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Sandro Tarrini, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

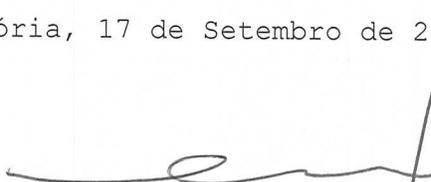
Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 17 de Setembro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
02/10/18
Secretaria do S.A.C.


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	06	



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 146/2018

Processo: 8009/2018

Autor: Vereador Dalto Neves

Ementa: "Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dalto Neves, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

O autor da matéria justifica a proposição esclarecendo que a matéria visa oferecer acessibilidade aos estudantes com deficiência e incluí-los de forma saudável ao ambiente escolar.

Este é o sucinto Relatório

II – PARECER DO RELATOR

O Vereador Dalto Neves, apresenta a presente proposta, de prática de educação física adaptada aos estudantes com deficiência física nas Escolas Públicas Municipais e Particulares.

No exercício de sua competência a União editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996).

O atendimento aos educandos com necessidades especiais nas escolas desde o ensino fundamental é assegurado por lei federal.

O inciso II, do artigo 23, da Constituição da República dispõe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	07	am



(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

O inciso II, do artigo 30, da Constituição da República dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”

Assim, conforme se infere do texto da proposição, entendemos que ela visa contribuir para uma maior abordagem pelo município, sobre a prática de educação física pelos estudantes com deficiência.

No entanto, a nosso ver, a ementa e determinados artigos do Projeto de Lei necessitam de algumas adequações, senão vejamos:

Da ementa deverá ser retirada a extensão da medida às Escolas Particulares, bem como a exclusão do §2º do artigo 1º da proposição, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica excluída da Ementa desta Lei a palavra “Particulares”, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas, no Âmbito do Município de Vitória.”

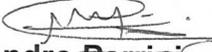
Art. 2º. Ficam excluídos o §2º, do Art. 1º e o Art. 3º desta Lei.”

Desta forma, após as emendas propostas, não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei, podendo seguir o seu trâmite normal.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** com emenda, do Projeto de Lei nº 146/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 24 de setembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 146/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2709
 Data : 27/09/2018 - 14:58:26 às 15:04:28
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	08	Am

Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	15:04:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:03:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:03:18
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	15:03:58

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Roberto Martins
Presidente da Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	09	

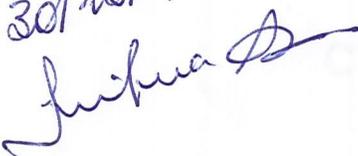
Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução do processo com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(Vinte e quatro) horas.

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento:647/2018
Referente ao Processo: 8009/2018 PL:146/18
Data da saída do SAC:05/10
Data da devolução:09/10
Situação: Expirado

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
30/10/2018

30/10/18.


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	10	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 647/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:15:56
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para designar relator para Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 8009/18
 Projeto de lei: 146/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relatar.

Em 05/10/2018

Del/SAC
 Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/18

Secretaria do S.A.C.

Am

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Educação o
 Vereador Fabrisio Jandini.

Devolto ao SAC.

Em 07 nov. 2018.

Roberto Martins
 Vereador
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões até

14/11/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 8009/2018

Projeto de Lei: 146/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de Educação.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, o processo nº 8009/2018 com parecer em anexo.

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	13	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 8009/2018

PROJETO DE LEI: 146/2018

AUTOR: Dalto Neves

EMENTA: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nas escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Dalto Neves, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a prática de educação física adaptada nas escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação no dia 25 de setembro de 2018. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Educação, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 64, inciso II do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Educação opinar sobre questões que dizem respeito a serviços, equipamentos e programas educacionais.

O projeto de Lei tem o objetivo de oferecer acessibilidade para os estudantes com deficiências físicas nas aulas de educação física, acompanhado de todos os outros estudantes, sendo um importante meio para promover a inclusão.

Segundo Romeu Kazumi Sasaki¹, a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações pequenas e grandes, nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, como também do portador de deficiência física.

Nesse sentido, a Educação Física escolar pode se constituir como agente de inclusão. A atividade física adequada às possibilidades dos sujeitos, valoriza, integra à realidade, obtendo autonomia, autoconfiança e liberdade.

A condição de igualdade social nem sempre está presente no cotidiano do deficiente físico. No âmbito escolar nem todos conseguem uma vaga em uma instituição com serviço educacional adequado.

Seria necessário que o acesso à escola com serviços especializados fosse para todos, em classes adequadas à idade, a

¹ Graduado em Serviço Social e especializado em aconselhamento de reabilitação. Em mais de 50 anos de experiência junto a pessoas com deficiência, participou de estudos e pesquisas na Grã-Bretanha, Japão, Colômbia, Guatemala, Argentina, Espanha, Itália, País de Gales e EUA.

fim de prepará-los para uma vida autônoma como membros plenos da sociedade.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 146/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Votação 03
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : Comissões ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data : 22/11/2018 - 14:28:35 às 14:31:10
Tipo : Nominal
Turno : Ata

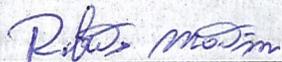
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	16	

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

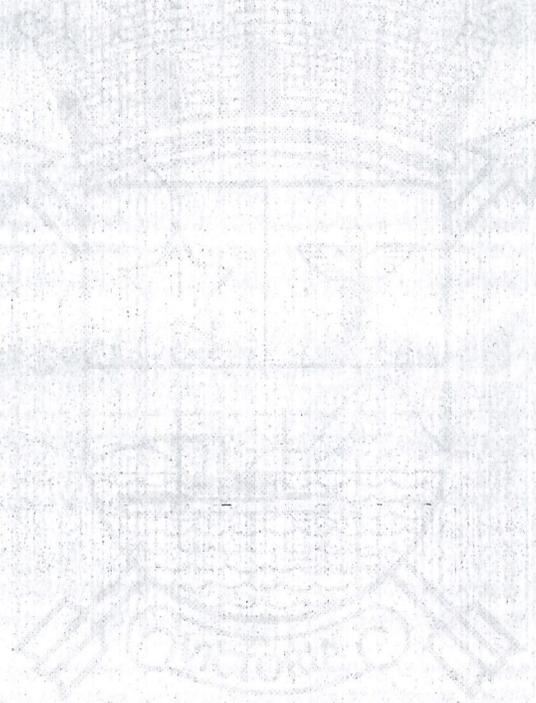
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gardini	PPS	Sim	14:30:57
30	Leonil	PPS	Sim	14:30:49
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:30:52

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	17	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 646/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:14:33
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha de Oliveira para designar
relator para a Comissão de Acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	18	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 8009/18
Projeto de lei: 146/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Accessibilidade

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira

Designar para relator.

Em 05/10/2018

Dell/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/18

Secretaria do S.A.C.

Amy

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo: 8009/2018

P.I.N.O.nº39/18

Projeto de Lei: 146/2018

Autoria: Dalto Neves

Ementa: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo insigne Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, no dia 27 de setembro de 2018. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator, pelo que a Presidente avocou a matéria e passou a análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 75-A do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo insigne Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.



A matéria tem o objetivo de inserir e promover a pessoa com deficiência nas atividades de educação física no âmbito escolar, prevendo: a adaptação das atividades considerando as múltiplas formas de deficiência; interação dos alunos e promoção da educação inclusiva entre os discentes e docentes e; a efetiva adequação do espaço escolar para recebimento da pessoa com deficiência.

Promover uma educação de qualidade requer a garantia de um ambiente com condições para que a aprendizagem possa ocorrer, para isso é importante proporcionar um ambiente físico, aqui denominado espaço escolar, que estimule e viabilize o aprendizado, além de favorecer as interações humanas.

A escola é um meio de vida social tão rico quanto a maioria dos ambientes profissionais. Sua função de socialização vai muito além da aquisição de uma cultura geral e seus efeitos sobre o comportamento refletem-se mais nos sentimentos e na percepção sensorial do que nos processos racionais proporcionados em ambientes controlados, como a sala de aula.

De acordo com Fullan e Hargreaves, nas escolas em movimento – enriquecidas, em termos de aprendizagem –, predomina o trabalho em conjunto, compartilhado. Para os autores, a ajuda recíproca faz parte de aperfeiçoamento contínuo e o avanço no processo de aprendizagem somente acontecerá a partir de mudanças significativas no ambiente escolar.

Tal assertiva se conforma às garantias insculpidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), senão vejamos:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à **educação**, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, **entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.**”

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - **aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;**

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
Neuzinha de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	21	

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º-Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º-Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 3º-Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....” (NR)

“Art. 41.”

.....

vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

(27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

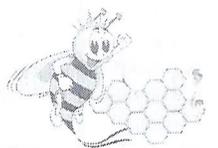
neuzinhadeoliveira

vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



§ 3º-As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

A adaptação de conteúdo e do espaço escolar são necessárias à inclusão da pessoa com deficiência, portanto, considera-se o Projeto de Lei adequado e relevante, sendo **nosso parecer pela aprovação da matéria.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 146/2018 (processo 8009/2018).

Ed. Paulo Pereira Gomes, 08 de outubro de 2018

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

Matéria : Projeto de Lei nº 146/2018

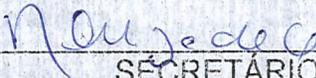
Reunião : Comissão de Acessibilidade 26/12
 Data : 26/12/2018 - 14:20:18 às 14:21:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	22	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:21:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:21:17

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

 PRESIDENTE


 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	23	

As 21h, o projeto tramitou concomitantemente na forma do Art. 109 § 3º do RT.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade com Emenda.

Comissão de Educação: Pela Aprovação.

Comissão de Acessibilidade: Pela Aprovação.

Em 27/12/18

Ao Sr. (a): Vinicius Simões

Para providenciar a extração do avulso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	24	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
244/2018

PROCESSO	8009/2018
PROJETO DE LEI	146/2018
EMENTA	Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda. Comissão de Educação– Pela Aprovação Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	25	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12/06/2019

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 12/06/2019

Presidente da Câmara

Ao Vereador Sandro Panini,
Segue para designar relator na
Comissão de Justiça - (Redação Final).

Em 13/06/19

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões):

18/06/19

Secretaria do S.A.C.

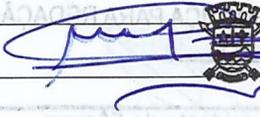
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1009	28	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA~~

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
Leovil Dias

(REDAÇÃO FINAL)


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
06/07/10

Secretaria do S.A.C.


Matéria : Projeto de Lei nº 146/2018

Reunião : 51ª Sessão Ordinária
 Data : 12/06/2019 - 16:35:01 às 16:35:38
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8009	26	

Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	16:35:10
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:35:04
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:35:04
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:35:05
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:35:10
30	Leonil	PPS	Sim	16:35:28
24	Luiz Pauc Amorim	PV	Sim	16:35:09
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:35:05
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:35:28
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:35:08
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:35:29
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:35:10
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:35:06

Totais da Votação :

SIM 13 NÃO 0

TOTAL 13

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei: 146/2018

Processo: 8009/2018

Autor: Dalto Neves

Ementa: “Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Dalto Neves, o projeto de Lei em epígrafe Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de agosto de 2018, as fls. 01/03 dos autos.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável do vereador Sandro Parrini.

Fora encaminhada novamente para a Comissão de Constituição e Justiça para Redação Final.

É o relatório. Passo a Redação.

Palácio Afílio Vivácqua, 25 de Junho de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

PROJETO DE LEI N.º 146/2018

Ementa: “Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.”

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

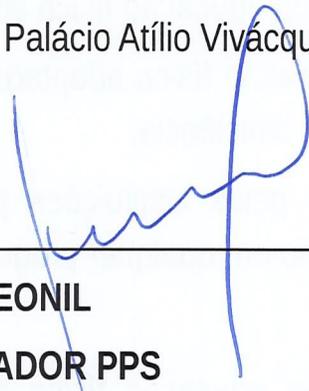
(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

VI – trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência;

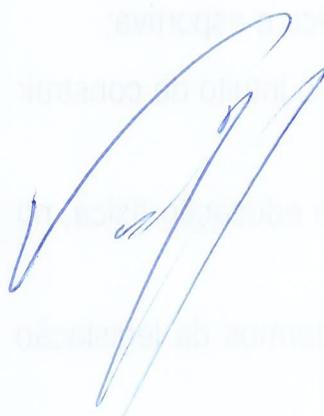
Art 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Junho de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

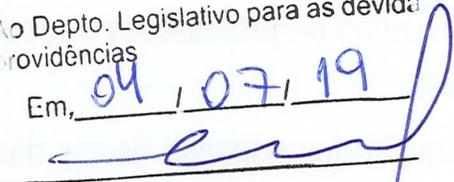


Comissão de _____

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 07 / 19



Ribeiro Martins

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	30	

Ao Del,

Ao Sr. (a): Juliano Simões Redação Final
Para providenciar a extração do avulso.

Em 05/07/19
Del/SAC



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	31	(aj)

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
62/2019

PROCESSO	8009/2018
PROJETO DE LEI	146/2018
EMENTA	" Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória. "
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	32	e

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/07/2019

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 16/07/2019

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16/07/2019

Presidente da CMV

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
80001	33	

Reunião : 63ª Sessão Ordinária
Data : 16/07/2019 - 16:20:43 às 16:20:43
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Simbólico	
35	Cleber Felix	PP	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denrinho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM NÃO
 14 0

TOTAL
 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	34	ay

OF.PRE. AUT. Nº 424

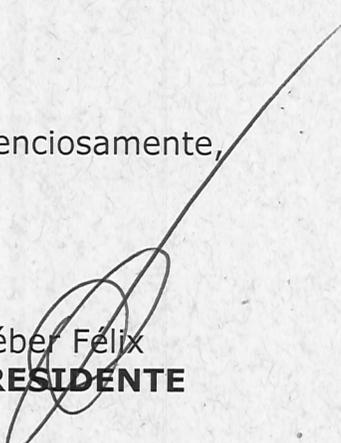
Vitória, 18 de Julho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.204/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 146/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 16 de Julho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 8009/2018 - CMV/DEL

Processo: **3936920/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 23/07/2019 Hora: 16:19
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 424/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
8009	35	(e)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.204

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 146/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;
- II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;
- V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.



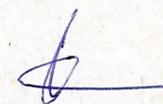
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

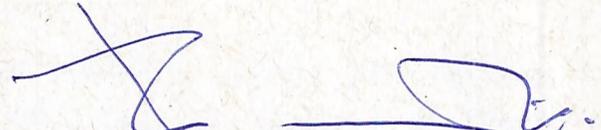
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Julho de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



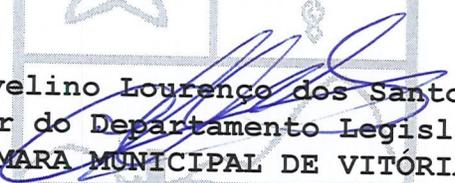
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

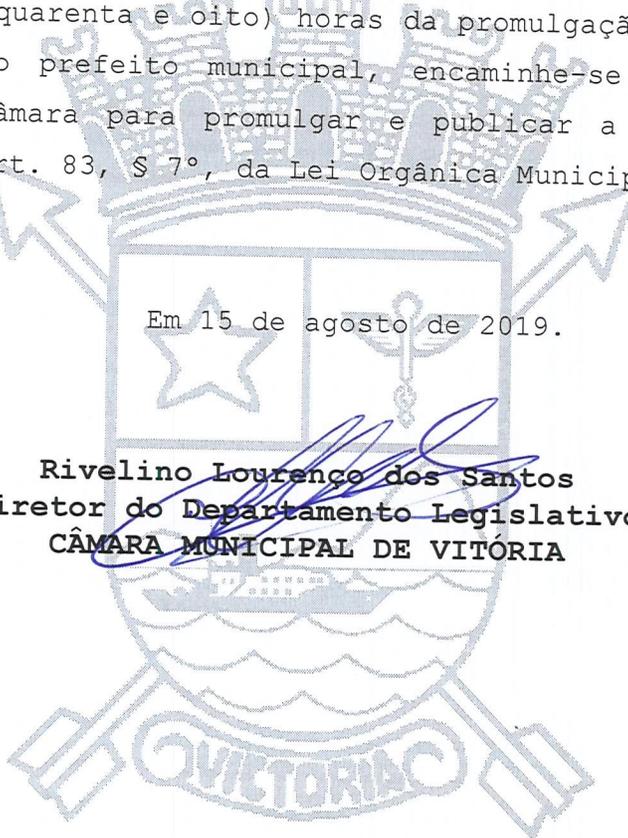
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	36	(Signature)

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de agosto de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9009	37	(2)

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 097

Vitória, 15 de Agosto de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.557/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 146/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

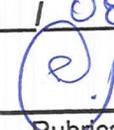
Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Valmira Soares Natividade
Valmira Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV
19.08.19



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>16 / 08 / 19</u>  Rubrica
--

LEI Nº 9.557/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fóia	Rubrica
8009	38	

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;

II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

Proc. nº 8009/2018



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fórmula	Rubrica
8009	39	

III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;

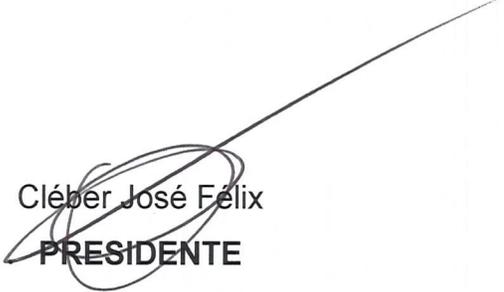
V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;

VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Agosto de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8009	40	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1031 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 9.557/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;

II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;

V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;

VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1031 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Agosto de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
LICITAÇÕES**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 086/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Marcio de Souza Silva**, matrícula nº 3592.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 19 de agosto de 2019.

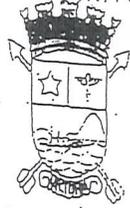
Palácio Atílio Vivácqua, 15 de agosto de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Larissa Dessaune
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**

VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172

Assinado digitalmente por
VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172
Data: 2019.08.15 19:08:01 -
0300



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9557/2019
Em, 22/08/2019

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 22/08/2019

Director/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 22/08/2019

Presidente

ARQUIVE-SE
Em, 28/08/2019